



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
31/2026 - PML

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 14.606.984,84 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 21/07/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
6. FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	21
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[31/2026] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9071	GASOLINA COMUM	LT	602.940,74	R\$ 7,40	R\$ 4.461.761,48
2	42132	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	3.552,16	R\$ 7,40	R\$ 26.285,98
3	42127	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	1.332,06	R\$ 7,40	R\$ 9.857,24
4	42126	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	888,04	R\$ 7,40	R\$ 6.571,50
5	23884	DIESEL S10	LT	1.221.807,00	R\$ 7,19	R\$ 8.784.792,33
6	42131	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	125.249,00	R\$ 7,19	R\$ 900.540,31
7	42128	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	28.800,00	R\$ 7,19	R\$ 207.072,00
8	42125	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	21.600,00	R\$ 7,19	R\$ 155.304,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9	27065	ETANOL HIDRATADO	LT	10.000,00	R\$ 5,48	R\$ 54.800,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 14.606.984,84

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.606.984,84 (quatorze milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabecalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto lido.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto lido.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 06 de julho de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade contínua de garantir o abastecimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante o fornecimento parcelado de gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10, insumos indispensáveis à manutenção da capacidade operacional da Administração Pública Municipal.

A demanda possui natureza continuada e está diretamente relacionada à execução de serviços públicos essenciais prestados pelo Município, abrangendo, entre outras atividades, o transporte de pacientes, os atendimentos de urgência e emergência realizados por ambulâncias, as ações de assistência social, os serviços de infraestrutura urbana e rural, a manutenção de estradas vicinais, os serviços de limpeza urbana, as atividades de fiscalização, o deslocamento de equipes técnicas e administrativas, o apoio às atividades educacionais, bem como as demais ações desenvolvidas pelas unidades administrativas municipais.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a realidade operacional do Município de Lagarto/SE apresenta características específicas que exigem solução compatível com a distribuição geográfica das atividades administrativas e operacionais. Grande parte da frota municipal atua diariamente em regiões rurais, povoados e localidades distantes da sede municipal, especialmente por meio das máquinas pesadas utilizadas na execução de obras e serviços de infraestrutura, dos veículos de apoio às ações de saúde e assistência social, dos veículos utilizados em atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e de apoio à rede municipal de ensino, bem como dos demais veículos empregados pelas secretarias municipais em regiões rurais e localidades distantes da sede.

Nesse contexto, a continuidade do abastecimento mostra-se indispensável para garantir a disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos públicos, evitando paralisações que possam comprometer a execução das políticas públicas e o atendimento das demandas da população.

Durante a fase de planejamento da contratação foram analisadas as alternativas de mercado disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, incluindo modelos de gerenciamento de abastecimento por intermédio de cartão magnético ou sistema informatizado. Todavia, os estudos técnicos concluíram que a solução mais adequada para o Município consiste no fornecimento direto de combustíveis mediante abastecimento na bomba, associado à disponibilidade de estrutura operacional compatível com as necessidades logísticas da Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Tal conclusão decorre da necessidade de assegurar abastecimento próximo às frentes de serviço de infraestrutura, às atividades desenvolvidas por máquinas, caminhões e equipamentos em regiões rurais, bem como às demais ações administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais e de saúde executadas em localidades estratégicas do território municipal.

A ausência de contratação poderá ocasionar graves prejuízos à Administração Pública, incluindo a paralisação parcial ou total da frota municipal, comprometendo a execução de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, serviços urbanos e demais atividades institucionais desenvolvidas pelo Município.

Considerando que o consumo dos combustíveis ocorre de forma contínua, variável e dependente das demandas operacionais de cada unidade administrativa, verifica-se a necessidade de adoção do **Sistema de Registro de Preços**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, permitindo contratações futuras e parceladas conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Os produtos objeto da contratação enquadram-se como bens comuns, por possuírem especificações técnicas padronizadas e características amplamente disponíveis no mercado, possibilitando a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço por **item**, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação encontra-se alinhada às necessidades institucionais do Município de Lagarto/SE e ao planejamento administrativo das unidades participantes, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a adequada gestão da frota municipal e a plena execução das atividades desenvolvidas em benefício da coletividade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e os princípios que regem a Administração Pública.

2. DO OBJETO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9071	GASOLINA COMUM	LT	602.940,74	R\$ 7,40	R\$ 4.461.761,48
2	42132	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	3.552,16	R\$ 7,40	R\$ 26.285,98
3	42127	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	1.332,06	R\$ 7,40	R\$ 9.857,24
4	42126	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	888,04	R\$ 7,40	R\$ 6.571,50
5	23884	DIESEL S10	LT	1.221.807,00	R\$ 7,19	R\$ 8.784.792,33
6	42131	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	125.249,00	R\$ 7,19	R\$ 900.540,31
7	42128	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	28.800,00	R\$ 7,19	R\$ 207.072,00
8	42125	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	21.600,00	R\$ 7,19	R\$ 155.304,00
9	27065	ETANOL HIDRATADO	LT	10.000,00	R\$ 5,48	R\$ 54.800,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 14.606.984,84

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preço é de **1 (um) ano** contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com as normas regulatórias vigentes.

2.6. O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto na bomba, observadas as necessidades operacionais da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

2.7. A futura contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com as necessidades da Administração, assegurando condições adequadas para o abastecimento da frota municipal, especialmente quanto ao atendimento das atividades desenvolvidas na sede do Município, nas regiões rurais e nos povoados contemplados pelas frentes de serviço de infraestrutura, pelas atividades administrativas e operacionais das secretarias municipais, pelo apoio às unidades e serviços públicos localizados fora da sede municipal e pelas demais ações essenciais executadas em localidades estratégicas do território municipal

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato ou ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Abastecer os veículos dos Produto contratados pelo órgão solicitado pelo Município de acordo especificação e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

3.1.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

3.1.13. Manter durante toda a execução contratual as autorizações, registros, licenças, alvarás e demais requisitos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade, especialmente aqueles expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelos órgãos ambientais e pelos órgãos de segurança competentes.

3.1.14. Garantir que os combustíveis fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade, composição, pureza e desempenho estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se integralmente por quaisquer prejuízos decorrentes do fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desacordo com as normas aplicáveis.

3.1.15. Realizar o abastecimento diretamente na bomba, de forma contínua e imediata, mediante apresentação de autorização emitida pela Administração Municipal, observando os procedimentos de controle e fiscalização estabelecidos pela contratante.

3.1.16. Emitir comprovante individualizado para cada abastecimento realizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo ou equipamento abastecido, placa, secretaria requisitante, tipo de combustível, quantidade fornecida, data, horário e identificação do responsável pelo abastecimento.

3.1.17. Dispor e manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, estrutura física, operacional e logística compatível com as necessidades da Administração Municipal, assegurando condições adequadas para o abastecimento contínuo da frota oficial.

3.1.18. Manter durante toda a execução contratual os postos de abastecimento, filiais ou unidades operacionais exigidas no Termo de Referência e apresentados pela licitante vencedora para atendimento das necessidades operacionais do Município, sendo vedada a interrupção, desativação ou substituição dessas unidades sem prévia autorização formal da Administração.

3.1.19. Garantir a disponibilidade operacional dos pontos de abastecimento destinados ao atendimento das atividades de infraestrutura urbana e rural, dos serviços de saúde, assistência social, educação, apoio administrativo e das demais ações executadas em regiões estratégicas do território municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a continuidade do fornecimento, a disponibilidade dos combustíveis ou o funcionamento dos postos, filiais ou unidades operacionais utilizadas para atendimento do contrato.

3.1.21. Permitir livre acesso dos representantes da Administração Municipal, do Fiscal do Contrato e dos órgãos de controle aos estabelecimentos utilizados na execução contratual, para fins de fiscalização, acompanhamento dos abastecimentos, conferência documental e verificação da qualidade dos combustíveis fornecidos.

3.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas ambientais, sanitárias, de segurança e de prevenção contra incêndio aplicáveis à atividade de armazenamento, comercialização e abastecimento de combustíveis, bem como pela adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados em suas operações.

3.1.23. Manter capacidade operacional suficiente para atendimento simultâneo das demandas da Administração Municipal, evitando atrasos, interrupções ou quaisquer situações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos dependentes da frota municipal.

3.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da operação, manutenção e funcionamento dos postos, filiais ou unidades operacionais utilizadas na execução contratual, não podendo transferir à Administração quaisquer ônus relacionados à infraestrutura necessária ao fornecimento.

3.1.25. Informar previamente à Administração qualquer alteração societária, operacional ou estrutural que possa impactar a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos estabelecimentos utilizados para atendimento das demandas municipais.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à prestação de serviço de abastecimento do produto mediante o envio da nota de empenho ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.3. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.2.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecimento dos combustíveis objeto da presente contratação será realizado de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de LAGARTO/SE, de suas Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os quantitativos, especificações e preços registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2. O abastecimento deverá ocorrer diretamente na bomba, em posto(s), filial(is) ou unidade(s) operacional(is) indicada(s) pela contratada em sua proposta, mediante autorização emitida pela Administração Municipal, vedado o fornecimento de combustível fora das especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.3. Para fins de execução contratual, considerando as necessidades operacionais formalizadas nas DFDs anexadas ao processo, a contratada deverá disponibilizar pontos de abastecimento, postos, filiais ou unidades operacionais aptas ao fornecimento dos combustíveis nas seguintes localidades estratégicas do Município de LAGARTO/SE:

I – Povoado Brasília;

II – Povoado Jenipapo;

III – Povoado Colônia Treze;

7.3.1. A exigência de disponibilização de pontos de abastecimento nas localidades acima indicadas decorre das necessidades operacionais apresentadas pelas Secretarias demandantes, especialmente a Secretaria Municipal de Obras, quanto ao atendimento de máquinas pesadas e veículos utilizados em frentes de serviço, e a Secretaria Municipal de Educação, quanto ao apoio às atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e de acompanhamento das unidades escolares situadas em regiões rurais e localidades distantes da sede municipal.

7.3.2. A disponibilização dos pontos de abastecimento nas localidades estratégicas tem por finalidade reduzir deslocamentos improdutivos da frota municipal, diminuir o consumo desnecessário de combustível, evitar desgaste mecânico de caminhões, máquinas, equipamentos, veículos administrativos, veículos de apoio operacional e demais unidades motorizadas da frota municipal.

7.3.3. A contratada deverá manter os pontos de abastecimento indicados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sendo vedada sua desativação, substituição ou alteração sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

7.3.4. A Administração poderá admitir ponto de abastecimento em localidade tecnicamente equivalente ou próxima, desde que fique demonstrado, mediante justificativa formal, que a alternativa preserva a eficiência logística, não compromete a eficiência logística das unidades demandantes, especialmente as frentes de serviço de infraestrutura, as atividades educacionais em regiões rurais e as demais ações públicas executadas fora da sede municipal.

7.4. Os postos, filiais ou unidades operacionais indicadas para execução contratual deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, sendo vedada sua desativação, substituição ou alteração sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

7.5. A indicação dos pontos de abastecimento deverá observar a necessidade de redução de deslocamentos improdutivos da frota municipal, especialmente de caminhões, máquinas pesadas, tratores, ambulâncias, veículos administrativos, veículos de apoio operacional e demais veículos utilizados em atividades essenciais, garantindo maior eficiência logística, economicidade e continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.6. O(s) posto(s), filial(is) ou unidade(s) operacional(is) indicado(s) pela contratada deverão possuir condições adequadas de acesso, segurança e operação, permitindo o abastecimento regular dos veículos e equipamentos públicos, inclusive daqueles de grande porte, como ônibus, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos utilizados em serviços de infraestrutura.

7.7. Os pontos de abastecimento deverão funcionar, no mínimo, **07 (sete) dias por semana**, no horário das **07h00min às 20h00min**, devendo a contratada assegurar atendimento compatível com as necessidades da Administração Municipal, especialmente em situações de urgência, emergência ou execução de serviços públicos essenciais.

7.8. Cada abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização formal da Administração, devendo constar, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, placa ou número de patrimônio, secretaria requisitante, tipo de combustível, quantidade autorizada, data, identificação do motorista ou operador e assinatura do responsável pelo abastecimento.

7.9. A contratada deverá emitir comprovante individualizado de cada abastecimento realizado, contendo, no mínimo, data, horário, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, identificação do veículo ou equipamento abastecido e identificação do posto, filial ou unidade operacional onde ocorreu o fornecimento.

7.10. Os combustíveis deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades decorrentes do fornecimento de produto adulterado, contaminado ou fora das normas aplicáveis.

7.11. A fiscalização contratual poderá realizar, a qualquer tempo, conferência dos abastecimentos, verificação dos comprovantes emitidos, acompanhamento dos controles de consumo e demais medidas necessárias à adequada execução do contrato.

7.12. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o abastecimento, a disponibilidade dos combustíveis, o funcionamento dos postos indicados ou a continuidade da execução contratual, indicando as medidas adotadas para evitar prejuízo aos serviços públicos.

7.13. Em caso de impossibilidade temporária de atendimento em qualquer dos pontos de abastecimento indicados, a contratada deverá apresentar solução operacional imediata e previamente aceita pela Administração, sem ônus adicional ao Município e sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

7.14. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança operacional e vantajosidade administrativa, garantindo o fornecimento regular dos combustíveis necessários ao funcionamento da frota oficial do Município de LAGARTO/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores e Fiscais, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023**.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

12.1. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos de combustíveis efetivamente fornecidos à Administração, considerando os litros abastecidos de gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10, conforme autorizações emitidas, comprovantes individuais de abastecimento, relatórios consolidados e notas fiscais apresentadas pela contratada.

12.2. O pagamento somente será realizado em relação aos abastecimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento antecipado ou referente a quantitativos meramente estimados e não consumidos.

12.3. O fornecimento será considerado executado a cada abastecimento realizado diretamente na bomba, em posto, filial ou unidade operacional indicada pela contratada, mediante autorização formal da Administração Municipal e registro individualizado do abastecimento.

12.4. Para cada abastecimento realizado, a contratada deverá emitir comprovante individual, contendo, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento abastecido, placa ou número patrimonial, secretaria ou órgão requisitante, nome ou matrícula do motorista/operador, tipo de combustível, quantidade fornecida em litros, valor unitário, valor total, data, horário e identificação do ponto de abastecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.5. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada abastecimento, mediante conferência inicial pelo motorista, operador ou servidor autorizado, que deverá verificar a compatibilidade entre a autorização emitida, o combustível fornecido, a quantidade abastecida e o comprovante apresentado.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência, pelo fiscal do contrato ou setor competente, dos abastecimentos realizados no período de referência, mediante análise das autorizações, comprovantes individuais, relatórios consolidados, valores praticados e conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e do contrato decorrente.

12.7. A contratada deverá apresentar relatório consolidado dos abastecimentos realizados no período, discriminado por secretaria ou órgão participante, veículo ou equipamento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, data, horário e local do abastecimento.

12.8. Os combustíveis poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando verificada desconformidade com as especificações técnicas exigidas, indícios de adulteração, contaminação, divergência de quantidade, erro de registro ou qualquer irregularidade que comprometa a regular execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.9. Constatada irregularidade no fornecimento, a Administração poderá suspender o abastecimento no respectivo ponto de atendimento, determinar a apuração dos fatos, exigir correção imediata, glosar valores indevidos, aplicar penalidades contratuais e adotar as demais medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

12.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à quantidade abastecida, qualidade do combustível, valores cobrados ou regularidade dos comprovantes, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a emissão de nota fiscal e o pagamento apenas da parcela incontroversa, desde que devidamente reconhecida e atestada pela Administração.

12.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, vícios, adulterações, contaminações, divergências quantitativas ou danos decorrentes dos combustíveis fornecidos.

Liquidação

12.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) data de emissão;
- b) dados da contratada;
- c) dados do órgão contratante;
- d) identificação da Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente;
- e) período de referência dos abastecimentos;
- f) discriminação dos combustíveis fornecidos;
- g) quantidade total abastecida por item;
- h) valor unitário e valor total;
- i) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante o uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

13.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos no que couber:

Habilitação jurídica

13.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.12. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.13. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

13.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

Qualificação Econômico-Financeira

13.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

13.20. **Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento**, compatível com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

13.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.22. **Prova de Autorização de Funcionamento expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.**

13.23. **Auto de Vistoria, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do domicílio ou da sede da licitante, dentro do prazo de validade.**

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 14.606.984,84 (Quatorze milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto, Sergipe, 12 de maio de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
SERVIÇOS**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SMS; SEMOP; SEMOB; SEGAB; SEMAGRI; SEJEL; SECOM; SEMDU; SEMAC; SEDEST; FMS; SEMED; SEGOV; SERIN; PGM; SEPLAN, SEMFAZ; SECULT; SEAP; SECLOG; SEMDEE; SEMTUR; SEMINC; CGM; SEMAD.

OBJETO: NECESSIDADE DE PROVIMENTO DE SUPRIMENTO ENERGÉTICO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO CONTÍNUO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KETLYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE – MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SECLOG

JOSE MARCOS DOS SANTOS – MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SEMOB

ISMAEL SILVEIRA DA CONCEIÇÃO – MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SEMED

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda administrativa decorre da necessidade contínua de prover o suprimento energético e logístico essencial à manutenção da matriz da frota de veículos oficiais vinculados à Prefeitura Municipal de Lagarto, bem como às suas Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social. Essa provisão tem a finalidade de garantir a plena capacidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

de locomoção e assegurar a execução contínua das atividades institucionais, operacionais, assistenciais e de apoio desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

A manutenção da regularidade logística e operacional dessa frota revela-se indispensável ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais, pois os veículos são utilizados rotineiramente no deslocamento de servidores, no transporte de equipes técnicas e na execução de diligências administrativas diárias. O pleno funcionamento desses bens móveis também garante o imprescindível apoio às ações de fiscalização, o acompanhamento de programas governamentais, o transporte de materiais e o atendimento ininterrupto às demandas das unidades de saúde, além da execução de serviços externos e demais rotinas essenciais ao interesse público.

Trata-se de uma demanda diretamente relacionada à continuidade da máquina estatal e à sua eficiência, constituindo uma medida primária para garantir o desempenho das atribuições do Município. A caracterização desta necessidade decorre também da diversidade da composição da atual frota municipal, a qual exige insumos compatíveis com as variadas especificações técnicas e de motorização dos veículos oficiais, sempre observando as exigências funcionais de cada unidade administrativa.

Nesse contexto, o provimento contínuo e regular de fontes de energia automotiva mostra-se imprescindível para assegurar a disponibilidade operacional dos veículos utilizados nas atividades finalísticas da gestão pública, evitando a inércia da estrutura governamental. A eventual ausência ou descontinuidade no suprimento dessa necessidade poderá ocasionar impactos administrativos gravíssimos, como a paralisação parcial ou total da frota e o consequente comprometimento do atendimento à população, gerando prejuízo inestimável à execução de políticas públicas essenciais.

Tal cenário impõe a limitação da capacidade de deslocamento das equipes, a interrupção de serviços e a drástica redução da eficiência estatal, sendo que no âmbito da saúde pública e da assistência social os impactos atingiriam diretamente o suporte logístico às unidades de atendimento de urgência e as ações desenvolvidas junto à população em situação de vulnerabilidade. O suprimento desta demanda, portanto, encontra-se perfeitamente alinhado ao interesse público, uma vez que visa assegurar as condições adequadas de funcionamento da estrutura burocrática e promover o bem-estar social.

A satisfação deste pleito logístico mostra-se totalmente compatível com o planejamento da gestão de transportes do Município e configura uma necessidade de natureza continuada e vital ao regular funcionamento de todas as pastas. A busca por alternativas para sanar este problema estrutural coaduna-se integralmente com os princípios e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133 de 2021, especialmente no que tange ao dever de planejamento prévio, à economicidade e ao dogma da continuidade do serviço público.

A inauguração deste rito preparatório tem a incumbência de avaliar as alternativas de mercado e assegurar a adequada formalização da futura escolha, observando rigorosamente os ditames legais e os mecanismos de controle da boa gestão dos recursos do erário. Assim sendo, conclui-se que o provimento da mobilidade da frota oficial constitui uma condição adequada e inafastável para o atendimento das demandas operacionais da Prefeitura de Lagarto, garantindo a efetividade estatal e o pleno acolhimento do interesse coletivo, fundamento primário que autoriza o prosseguimento e o aprofundamento das próximas etapas deste Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar o provimento contínuo e parcelado de suprimentos energéticos e insumos automotivos destinados ao abastecimento da frota oficial da Prefeitura Municipal de Lagarto, das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, eficiência e regularidade exigidos pela legislação vigente e pelas necessidades operacionais da Administração Pública.

Os insumos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis bem como às normas técnicas aplicáveis aos respectivos produtos para garantir conformidade quanto à composição, desempenho, pureza, rendimento e segurança na utilização pelos veículos oficiais.

Os produtos deverão ser fornecidos em estrita observância às normas ambientais, de segurança e de controle de qualidade vigentes sendo terminantemente vedado o fornecimento de insumos adulterados, fora das especificações técnicas ou em desacordo com os parâmetros regulatórios aplicáveis.

A futura contratada deverá possuir regular autorização de funcionamento expedida pelos órgãos competentes, especialmente junto à referida Agência Reguladora, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação técnica exigidas na legislação e no instrumento convocatório, além de comprovar aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação mediante apresentação dos documentos e registros necessários ao exercício regular da atividade econômica.

O abastecimento deverá ocorrer de forma contínua e imediata conforme a demanda da Administração para garantir disponibilidade suficiente ao atendimento da frota municipal inclusive em situações emergenciais ou de maior demanda operacional, devendo o fornecimento ser realizado diretamente na estrutura da contratada mediante controle individualizado por veículo com emissão dos respectivos comprovantes contendo informações relativas ao tipo de insumo, quantidade fornecida, data, horário e identificação do veículo abastecido.

A contratada deverá dispor de estrutura física, operacional e logística adequada à execução do objeto para garantir condições seguras e eficientes na realização dos abastecimentos, observando as normas de segurança, prevenção contra incêndios, armazenamento adequado e proteção ambiental, devendo também assegurar regularidade no funcionamento do estabelecimento com disponibilidade de atendimento compatível com as necessidades da Administração e capacidade de atendimento simultâneo da frota oficial para evitar atrasos ou prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Os insumos fornecidos deverão apresentar desempenho adequado e compatibilidade com os veículos que compõem a frota municipal para preservar o funcionamento dos motores, a eficiência operacional e a durabilidade dos equipamentos automotores, resguardando o direito da Administração de realizar fiscalizações, testes de qualidade e demais procedimentos de verificação destinados a comprovar a conformidade dos produtos fornecidos podendo rejeitar materiais que apresentem irregularidades, desconformidades técnicas ou indícios de adulteração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A futura contratação deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e comercialização dos insumos exigindo da contratada o cumprimento das normas ambientais aplicáveis bem como a adoção de práticas que minimizem riscos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida.

A execução contratual deverá ocorrer em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e vantajosidade administrativa para garantir um fornecimento regular, seguro e compatível com as rotinas operacionais da Administração Municipal, pois todos os requisitos estabelecidos mostram-se necessários e suficientes para assegurar a adequada execução contratual, a continuidade da mobilidade da frota oficial e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública em estrita conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas apresentadas na tabela abaixo foram elaboradas a partir de levantamentos realizados pelo setor de planejamento, em conjunto com as secretarias demandantes deste município, que encaminharam suas necessidades conforme documentos anexos. Os itens descritos neste documento, bem como seus respectivos quantitativos, correspondem à **CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)** encaminhadas pelas áreas demandantes, garantindo que a aquisição dos combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL HIDRATADO E ÓLEO DIESEL S10) atenda integralmente às necessidades da frota de veículos e máquinas municipais

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	9071	GASOLINA COMUM	LT	602.940,74
2	42132	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	3.552,16
3	42127	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	1.332,06
4	42126	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	888,04
5	23884	DIESEL S10	LT	1.221.807,00
6	42131	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	125.249,00
7	42128	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	28.800,00
8	42125	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	21.600,00
9	27065	ETANOL HIDRATADO	LT	10.000,00

O levantamento quantitativo da presente contratação foi elaborado com base na análise das necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando-se a demanda operacional da frota oficial, o histórico de consumo de exercícios anteriores, a estimativa de utilização dos veículos institucionais, a ampliação e manutenção dos serviços públicos prestados à população, bem como as informações técnicas apresentadas pelos setores competentes responsáveis pelo gerenciamento da frota municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A definição dos quantitativos estimados observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, buscando-se compatibilizar o consumo projetado com as reais necessidades da Administração Pública, de forma a assegurar a continuidade das atividades institucionais sem gerar aquisições excessivas ou insuficientes. Para tanto, foram considerados fatores como a quantidade de veículos em operação, a diversidade da frota oficial, a frequência de utilização dos veículos, as rotas habitualmente realizadas, a natureza dos serviços executados e a necessidade permanente de deslocamento para atendimento das demandas administrativas, operacionais, assistenciais e de apoio desenvolvidas pelo Município.

Os quantitativos estimados abrangem o fornecimento de gasolina comum, diesel S10 e etanol, observando-se a compatibilidade entre os combustíveis e as especificações técnicas dos veículos pertencentes à frota municipal. A previsão de consumo foi formulada de maneira técnica e planejada, considerando as características específicas de cada unidade administrativa e a necessidade de manutenção contínua da capacidade operacional dos serviços públicos municipais.

As especificações dos combustíveis foram definidas de forma objetiva, técnica e impessoal, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, vedando-se qualquer direcionamento indevido de marca, fabricante, distribuidor ou modelo específico. Os produtos deverão atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis ao setor.

A gasolina comum deverá apresentar características compatíveis com os padrões nacionais de qualidade, desempenho e segurança exigidos para utilização em veículos automotores leves, assegurando adequado rendimento, combustão eficiente e preservação dos componentes mecânicos. O diesel S10 deverá possuir baixo teor de enxofre, atendendo às exigências ambientais e operacionais aplicáveis aos veículos movidos a óleo diesel, especialmente aqueles utilizados em atividades de maior porte e intensidade operacional. O etanol combustível deverá observar os parâmetros técnicos e de pureza estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, garantindo desempenho adequado e compatibilidade com os veículos flex integrantes da frota municipal.

As especificações técnicas também consideram requisitos relacionados à qualidade, durabilidade, eficiência energética, segurança operacional e compatibilidade funcional com a finalidade pública pretendida, assegurando que os combustíveis fornecidos sejam aptos a manter o regular funcionamento da frota oficial e a adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, verifica-se que os quantitativos estimados e as especificações técnicas definidas no presente Estudo Técnico Preliminar decorrem de análise administrativa e operacional devidamente fundamentada, estando compatíveis com as necessidades institucionais da Administração Municipal, com o planejamento da contratação e com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade da contratação pública.

4.1. DO QUANTITATIVO.

SECRETARIAS	DFD'S	DIESEL S10			GASOLINA			LAGARTO			TOTAL	
		Brasília	Jenipapo	Colônia 13	Brasília	Jenipapo	Colônia 13	GASOLINA	DIESEL S10	ETANOL	GASOLINA	DIESEL
SERIN	105							6960	0		6960	0



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PGM	106							3445	0		3445	0
SEMOB	107	21600	28800	79200	888,04	1332,06	3552,16	42492,74	649440		48265	779040
SEGAB	127							36000	36000		36000	36000
SEMAC	108							5409	6701		5409	6701
SMS	42							340000	250000	10000	340000	250000
SECOM	109							10569	0		10569	0
SEPLAN	110							3600	0		3600	0
SEMDU	111							22106	22349		22106	22349
SEMFAZ	112							7409	0		7409	0
SEMAGRI	113							7587	57688		7587	57688
SEMINC	128							18000	0		18000	0
SEMOP	114							14162	19931		14162	19931
SECULT	115							1441	0		1441	0
SEAP	116							4501	0		4501	0
SECLOG	117							4851	0		4851	0
SEJEL	118							0	4789		0	4789
SEDEST	17							23005	18082		23005	18082
SEMED	119			46049				25399	149906		25399	195955
CGM	120							2905	0		2905	0
SEMAD	121							7397	0		7397	0
SEGOV	122							7427	6921		7427	6921
SEMDEE	123							2982	0		2982	0
SEMTUR	125							5293	0		5293	0

TOTAIS	21600	28800	125249	888,04	1332,06	3552,16	602940,74	1221807	608713	1397456
---------------	--------------	--------------	---------------	---------------	----------------	----------------	------------------	----------------	---------------	----------------

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado visando identificar as soluções disponíveis e praticadas pela Administração Pública para suprir a necessidade de abastecimento da frota oficial do Município de LAGARTO/SE, abrangendo os veículos, máquinas, equipamentos e demais unidades motorizadas vinculadas à Prefeitura Municipal, às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O levantamento teve como objetivo avaliar as alternativas existentes sob os aspectos da economicidade, eficiência operacional, competitividade, viabilidade técnica, continuidade dos serviços públicos e adequação às particularidades da estrutura administrativa e territorial do Município.

Durante a fase de estudos foram identificadas duas soluções amplamente utilizadas pela Administração Pública para atendimento de demandas dessa natureza:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

I – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento mediante sistema informatizado, cartão magnético, cartão eletrônico, aplicativo ou tecnologia similar, com utilização de rede credenciada de postos de combustíveis;

II – Contratação direta de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis mediante abastecimento direto na bomba, por meio de postos próprios ou filiais operacionais aptas a atender as necessidades da Administração.

A primeira alternativa, consistente na contratação de empresa gerenciadora de abastecimento por intermédio de cartões magnéticos ou sistemas informatizados, foi devidamente analisada pela equipe de planejamento em razão de sua ampla utilização em diversos órgãos públicos. Tal solução apresenta vantagens relacionadas ao controle eletrônico dos abastecimentos, emissão de relatórios gerenciais e integração de informações da frota.

Entretanto, após análise detalhada da realidade operacional do Município de LAGARTO/SE, verificou-se que referido modelo não se apresenta como a solução mais vantajosa para o caso concreto.

O Município possui extensa área territorial, elevada dispersão geográfica de suas atividades administrativas e significativa atuação em regiões rurais, onde diariamente operam máquinas pesadas, caminhões, tratores, veículos de apoio e veículos vinculados às atividades administrativas, operacionais, assistenciais, educacionais e de apoio executadas em regiões rurais e localidades distantes da sede, exigindo abastecimento contínuo e imediato próximo às frentes de serviço.

Nesse cenário, observou-se que a utilização de sistemas baseados em rede credenciada de postos de combustíveis pode não assegurar a disponibilidade de pontos de abastecimento nas localidades estratégicas de interesse da Administração, especialmente em povoados e regiões rurais onde se concentram diversas atividades operacionais do Município.

A eventual inexistência de postos credenciados próximos às frentes de trabalho implicaria a necessidade de deslocamentos adicionais de máquinas pesadas, caminhões e veículos vinculados às atividades administrativas exclusivamente para realização de abastecimentos, ocasionando aumento do consumo de combustível, maior desgaste mecânico dos equipamentos, ampliação dos custos operacionais, redução da produtividade das equipes e comprometimento da eficiência dos serviços públicos executados.

Destaca-se que, para a Administração Municipal, a necessidade principal não consiste na contratação de ferramenta tecnológica de gerenciamento de frota, mas sim na garantia de fornecimento contínuo, imediato e estrategicamente distribuído de combustíveis em locais capazes de atender a dinâmica operacional das secretarias municipais.

Sob esse aspecto, verificou-se que a contratação direta do fornecedor apresenta vantagens operacionais relevantes, uma vez que possibilita à Administração exigir a disponibilização de postos de abastecimento próprios ou filiais localizadas em regiões consideradas estratégicas para a execução dos serviços públicos, assegurando maior capilaridade da rede de abastecimento e reduzindo significativamente os deslocamentos improdutivos da frota municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A exigência de atendimento em pontos estratégicos não decorre de preferência por determinado fornecedor, mas de necessidade operacional objetivamente identificada durante os estudos técnicos, considerando a distribuição geográfica das atividades municipais, a execução de obras e serviços de infraestrutura, o apoio às unidades e serviços públicos situados em regiões rurais, as demandas operacionais das secretarias e a necessidade de manutenção permanente da disponibilidade operacional dos veículos e equipamentos públicos.

Além disso, constatou-se que a contratação direta elimina a figura da empresa intermediadora responsável pela gestão do abastecimento, simplificando a relação contratual e permitindo maior controle da execução mediante instrumentos tradicionais de fiscalização, requisição, conferência de abastecimentos e acompanhamento contratual.

No que se refere à disponibilidade de mercado, verificou-se a existência de fornecedores aptos a executar o objeto pretendido, observando os requisitos técnicos, operacionais e regulatórios exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, não havendo indicativos de restrição indevida à competitividade.

A análise também demonstrou que o fornecimento direto de gasolina comum, óleo diesel S10 e etanol constitui prática consolidada no mercado nacional, possuindo ampla oferta de fornecedores e elevada padronização dos produtos comercializados, circunstância que favorece a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto ao modelo de contratação, concluiu-se que a utilização do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a alternativa mais adequada, considerando que o consumo dos combustíveis ocorre de forma contínua e variável ao longo do exercício, em função das demandas operacionais de cada unidade administrativa, permitindo maior flexibilidade gerencial, racionalização dos estoques e eficiência na execução contratual.

Da mesma forma, verificou-se que o critério de **julgamento pelo menor preço por item** é o mais adequado à natureza padronizada dos produtos, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis mediante abastecimento direto na bomba, associada à exigência de atendimento operacional em pontos estrategicamente localizados no território municipal, representa a solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal, proporcionando maior eficiência logística, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada utilização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal consiste na **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS**,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

A solução adotada contempla o abastecimento direto na bomba, mediante fornecimento sob demanda, permitindo o atendimento contínuo das necessidades operacionais dos veículos leves, veículos pesados, máquinas, equipamentos e demais unidades motorizadas pertencentes ou colocadas à disposição da Administração Pública Municipal.

Considerando as características territoriais do Município de LAGARTO/SE e a distribuição geográfica das atividades desenvolvidas pelas diversas secretarias municipais, a solução deverá assegurar estrutura operacional compatível com as necessidades da Administração, especialmente quanto à disponibilidade de pontos de abastecimento estrategicamente localizados para atendimento das atividades de infraestrutura, dos serviços urbanos, das ações de saúde, assistência social, educação, apoio administrativo e demais atividades essenciais executadas pelo Poder Público Municipal em regiões urbanas e rurais.

A adoção do fornecimento direto de combustíveis mostra-se tecnicamente mais adequada às necessidades identificadas durante a fase de planejamento, proporcionando maior eficiência logística, redução de deslocamentos improdutivos da frota, diminuição dos custos operacionais indiretos, maior disponibilidade dos veículos e equipamentos públicos e garantia da continuidade dos serviços prestados à população.

Verificou-se ainda que os combustíveis objeto da contratação possuem especificações técnicas padronizadas e amplamente consolidadas no mercado nacional, observadas as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, circunstância que favorece a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Quanto ao modelo de contratação, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a alternativa mais eficiente, considerando que o consumo dos combustíveis ocorre de forma contínua, variável e dependente das demandas operacionais das unidades administrativas, permitindo contratações futuras conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser realizadas as contratações necessárias ao atendimento das demandas da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta reúne as condições necessárias para garantir o abastecimento regular da frota pública municipal, assegurando eficiência operacional, economicidade, segurança no fornecimento e adequada execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município de LAGARTO/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9071	GASOLINA COMUM	LT	602.940,74	R\$ 7,40	R\$ 4.461.761,48
2	42132	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	3.552,16	R\$ 7,40	R\$ 26.285,98
3	42127	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	1.332,06	R\$ 7,40	R\$ 9.857,24
4	42126	GASOLINA - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	888,04	R\$ 7,40	R\$ 6.571,50
5	23884	DIESEL S10	LT	1.221.807,00	R\$ 7,19	R\$ 8.784.792,33
6	42131	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Colônia 13	LT	125.249,00	R\$ 7,19	R\$ 900.540,31
7	42128	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Jenipapo	LT	28.800,00	R\$ 7,19	R\$ 207.072,00
8	42125	DIESEL S10 - Abastecimento na região do povoado Brasília	LT	21.600,00	R\$ 7,19	R\$ 155.304,00
9	27065	ETANOL HIDRATADO	LT	10.000,00	R\$ 5,48	R\$ 54.800,00
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 14.606.984,84

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 14.606.984,84 (Quatorze milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).**

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por **ITEM**, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** será por **item**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento parcelado e contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol hidratado e óleo diesel S10), destinados ao abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de LAGARTO/SE, das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, proporcionará relevantes benefícios institucionais, operacionais, logísticos e econômicos para a Administração Pública Municipal.

O primeiro benefício consiste na garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais, assegurando que veículos, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões, máquinas pesadas e demais equipamentos motorizados permaneçam aptos ao atendimento das demandas diárias da Administração, evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de combustível.

A contratação também contribuirá diretamente para o aumento da eficiência operacional da frota municipal, possibilitando abastecimento contínuo e adequado às necessidades das diversas secretarias e órgãos participantes, assegurando maior disponibilidade dos veículos para execução das atividades administrativas e operacionais.

Destaca-se ainda como benefício relevante a melhoria da logística de abastecimento da frota municipal, especialmente em razão da necessidade de atendimento das atividades desenvolvidas em regiões rurais e povoados do Município. A disponibilização de pontos de abastecimento estrategicamente localizados permitirá reduzir deslocamentos improdutivos de veículos, e máquinas pesadas, diminuindo o consumo desnecessário de combustível, o desgaste mecânico dos equipamentos e a perda de tempo operacional das equipes municipais.

Outro benefício esperado consiste na otimização da execução dos serviços de infraestrutura urbana e rural, uma vez que máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer por mais tempo nas frentes de trabalho, aumentando a produtividade das equipes e contribuindo para maior eficiência na execução das obras e serviços públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação também favorecerá a regularidade dos serviços educacionais, administrativos, operacionais, de saúde, assistência social e infraestrutura que dependem da mobilidade da frota municipal, especialmente aqueles relacionados ao transporte de pacientes, atendimento de urgência e emergência, visitas técnicas e deslocamentos institucionais, garantindo maior segurança e confiabilidade na prestação dos serviços à população.

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade administrativa, permitindo que os abastecimentos ocorram de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração, evitando aquisições desnecessárias, reduzindo riscos de desabastecimento e promovendo melhor gestão dos recursos públicos.

Sob o aspecto econômico, espera-se maior racionalização dos gastos públicos, em razão da ampla competitividade do certame, da padronização dos produtos a serem adquiridos e da possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observados os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade operacional do Município de LAGARTO/SE, assegurando condições adequadas para a execução das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, agricultura, serviços urbanos e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e melhor atendimento ao interesse coletivo.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores que possam comprometer o sucesso da contratação e da respectiva gestão contratual. Para cada risco identificado, são analisadas a probabilidade de ocorrência, os danos potenciais, as ações preventivas possíveis, as medidas de contingência aplicáveis e a identificação dos responsáveis por cada ação.

A seguir, apresenta-se a tabela com os riscos mais relevantes relacionados à contratação pretendida:

Risco Identificado	Probabilidade e de Ocorrência	Impacto Potencial	Ação Preventiva	Plano de Contingência	Responsável
Desabastecimento de combustíveis pelo fornecedor contratado	Média	Paralisação parcial ou total da frota municipal, comprometendo serviços de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, serviços urbanos e demais	Definir quantitativos adequados no Sistema de Registro de Preços, exigir capacidade operacional compatível com a demanda e comprovação de regularidade	Convocação de fornecedor remanescente da ata, utilização de saldo de contratação vigente ou adoção das medidas legalmente cabíveis para	Gestão de Contratos / Setor de Compras



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		atividades essenciais.	do fornecimento	atendimento emergencial	
Oscilação elevada nos preços dos combustíveis	Alta	Impacto orçamentário e possível insuficiência dos quantitativos registrados	Realização de ampla pesquisa de preços e acompanhamento periódico dos valores de mercado	Avaliação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou realização de novo procedimento licitatório, quando cabível	Gestão de Contratos / Secretaria de Finanças
Fornecimento de combustível fora das especificações técnicas exigidas pela ANP	Baixa	Danos aos veículos e máquinas da frota municipal, aumento dos custos de manutenção e interrupção de serviços	Exigir conformidade com as normas da ANP e promover fiscalização periódica da qualidade dos combustíveis fornecidos	Aplicação das penalidades contratuais, suspensão do fornecimento e adoção das medidas administrativas cabíveis	Fiscal do Contrato / Gestão de Contratos
Falha no controle e registro dos abastecimentos	Média	Descontrole de consumo, desperdício de recursos públicos e risco de irregularidades	Implantação de mecanismos de controle de abastecimento por veículo, equipamento, motorista e unidade administrativa	Auditoria interna, revisão dos procedimentos e responsabilização dos envolvidos, quando cabível	Setor de Frota / Controle Interno
Atraso no fornecimento ou atendimento insuficiente da demanda	Média	Interrupção ou comprometimento dos serviços públicos essenciais	Definir critérios claros de atendimento, capacidade operacional	Utilização de alternativas previstas contratualmente e adoção das	Fiscal do Contrato / Gestão de Contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

			mínima e fiscalização permanente da execução contratual	medidas legais para garantir a continuidade do serviço	
Uso indevido ou abastecimento não autorizado de veículos e equipamentos	Baixa	Desvio de recursos públicos e aumento injustificado do consumo	Implantação de controles por autorização prévia, identificação do veículo, equipamento e responsável pelo abastecimento	Abertura de processo administrativo e reforço dos mecanismos de controle interno	Setor de Frota / Controle Interno / Gestão de Contratos
Problemas contratuais ou descumprimento das obrigações pelo fornecedor	Baixa	Interrupção do contrato ou necessidade de nova contratação	Elaboração de instrumento contratual claro, com definição de obrigações, penalidades e fiscalização efetiva	Aplicação de sanções, rescisão contratual e convocação de fornecedor remanescente, quando cabível	Setor Jurídico / Fiscal do Contrato / Gestão de Contratos
Consumo acima do previsto em razão do aumento das demandas operacionais	Média	Insuficiência dos quantitativos registrados e necessidade de reforço contratual	Planejamento baseado em histórico de consumo e previsão de margem de segurança	Realização de novo procedimento licitatório ou adoção de solução administrativa compatível com a legislação vigente	Gestão de Contratos / Setor de Planejamento
Interrupção das atividades de abastecimento em unidade operacional localizada em região estratégica do Município	Baixa	Comprometimento do abastecimento de máquinas pesadas, caminhões, veículos administrativos, veículos de apoio operacional e demais veículos que atuam em localidades	Exigir comprovação da estrutura operacional ofertada e fiscalizar a manutenção das condições de execução contratual durante toda a vigência da ata	Determinar o restabelecimento imediato das condições contratadas, aplicar penalidades e adotar medidas para garantir a continuidade do abastecimento	Fiscal do Contrato / Gestão de Contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

		distantes da sede municipal			
Necessidade de deslocamentos excessivos da frota para realização de abastecimento	Baixa	Aumento do consumo de combustível, desgaste mecânico dos veículos e equipamentos e redução da produtividade das equipes	Definir requisitos mínimos de capilaridade operacional e fiscalizar a manutenção dos pontos de abastecimento exigidos pela Administração	Readequação operacional do atendimento, aplicação de sanções contratuais e adoção das medidas necessárias para restabelecimento da execução adequada do contrato	Fiscal do Contrato / Secretaria Demandante / Gestão de Contratos
Interrupção do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos vinculados às atividades de infraestrutura, apoio educacional, saúde, assistência social e demais serviços públicos executados em regiões rurais	Média	Paralisação de frentes de serviço, prejuízo ao acompanhamento das unidades públicas, redução da capacidade operacional das secretarias e comprometimento da prestação dos serviços públicos essenciais	Monitoramento contínuo da execução contratual e fiscalização dos pontos de abastecimento utilizados pelas rotas operacionais	Acionamento dos mecanismos contratuais cabíveis e adoção das medidas necessárias para manutenção da continuidade dos serviços	Secretarias Demandantes / Fiscal do Contrato / Gestão de Contratos

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A licitação estando homologada e a **ARP assinada** poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O fornecimento de combustíveis para a frota da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE e seus entes partícipes, envolvendo (Gasolina comum, Etanol hidratado e Óleo diesel S10), podem gerar alguns impactos ambientais que precisam ser avaliados e mitigados, a fim de minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente e garantir a conformidade com a legislação ambiental vigente.

1. Emissões de Gases Poluentes

Os combustíveis adquiridos, quando utilizados nos veículos da frota municipal, podem resultar na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x), monóxido de carbono (CO) e partículas finas, que são nocivos à qualidade do ar e à saúde pública. A queima de combustíveis fósseis, como gasolina e óleo diesel, contribui para a poluição do ar, especialmente em áreas urbanas, e pode agravar problemas respiratórios na população, além de contribuir para as mudanças climáticas devido à emissão de gases de efeito estufa.

2. Risco de Vazamentos e Contaminação do Solo e da Água

O armazenamento inadequado ou o transporte de combustíveis pode resultar em vazamentos, com o potencial de contaminação do solo e de corpos hídricos. Os combustíveis são substâncias químicas altamente poluentes e, em caso de derramamento, podem causar danos irreparáveis ao meio ambiente, afetando a fauna, a flora e os recursos hídricos locais. Além disso, a contaminação do solo e da água pode afetar a saúde humana, comprometendo os recursos naturais e a agricultura local.

3. Resíduos Gerados pelo Combustível e seus subprodutos

Além da emissão de poluentes durante a queima do combustível, os resíduos gerados pelos veículos, como filtros de óleo, resíduos de óleo diesel e outros subprodutos, também representam um impacto ambiental. A gestão inadequada desses resíduos pode gerar poluição e danificar ecossistemas locais.

4. Danos Ambientais Induzidos pela Logística de Abastecimento

O transporte de combustíveis para os postos de abastecimento da Prefeitura e seus órgãos partícipes também envolve impactos ambientais, como emissões de CO₂ oriundas dos veículos de transporte. A logística de entrega, muitas vezes feita por veículos pesados, também contribui para o aumento da pegada de carbono associada ao fornecimento de combustíveis.

5. Impactos Ambientais Relacionados aos Deslocamentos para Abastecimento

A logística de abastecimento da frota também pode influenciar diretamente os impactos ambientais decorrentes da contratação. Longos deslocamentos realizados exclusivamente para abastecimento resultam em consumo adicional de combustível, aumento das emissões atmosféricas e maior desgaste dos veículos e equipamentos públicos.

Nesse contexto, a disponibilização de pontos de abastecimento estrategicamente localizados no território municipal constitui medida que contribui para a redução das emissões associadas aos deslocamentos improdutivos da frota, promovendo maior eficiência operacional e menor impacto ambiental decorrente da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Medidas Mitigadoras

A fim de minimizar os impactos ambientais relacionados à aquisição e uso de combustíveis, a Prefeitura Municipal de Lagarto/SE deverá adotar as seguintes medidas mitigadoras:

- **Adoção de Combustíveis Menos Poluentes:** Sempre que possível, a Prefeitura poderá priorizar a aquisição de combustíveis menos poluentes, como o etanol, que emite menor quantidade de gases de efeito estufa em comparação à gasolina e ao óleo diesel.
- **Manutenção Adequada da Frota:** A frota municipal será regularmente mantida, com foco na eficiência dos veículos e na redução de emissões, garantindo que os veículos sejam operados de forma a minimizar o impacto ambiental.
- **Monitoramento de Emissões:** A Prefeitura deve implementar ações de monitoramento e controle das emissões de gases poluentes dos veículos da frota, com foco na melhoria contínua da qualidade do ar no município.
- **Capacitação e Conscientização:** A gestão ambiental dos combustíveis pode ser aprimorada por meio da capacitação dos motoristas da frota municipal e dos responsáveis pela logística de abastecimento, para evitar desperdícios e práticas inadequadas que possam levar à contaminação do solo e das águas.
- **Cumprimento das Normas Ambientais:** Todos os fornecedores de combustíveis deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo o cumprimento das normas de transporte, armazenamento e manuseio de combustíveis, garantindo que as operações de abastecimento sejam realizadas de maneira segura e sustentável.
- **Capilaridade Operacional dos Pontos de Abastecimento:** A disponibilização de postos de abastecimento em regiões estrategicamente localizadas do Município contribuirá para a redução dos deslocamentos desnecessários da frota, diminuindo o consumo de combustível, a emissão de gases poluentes e o desgaste dos veículos utilizados pela Administração.
- **Regularidade Ambiental dos Estabelecimentos:** Os fornecedores deverão manter todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos ambientais competentes e pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, garantindo que as atividades de armazenamento, comercialização e abastecimento sejam executadas em conformidade com a legislação vigente.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto, Sergipe, 11 de maio de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **PREFEITURA MUNICIPAL**
DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., ... de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, COMPREENDENDO GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ETANOL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

....., ... de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX